



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 419/2017  
REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2017

CONTRATO Nº 170/2017

O MUNICÍPIO, por intermédio da PREFEITURA DE MUZAMBINHO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representada pelo seu Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, e a **POTATO BRASIL ATACADISTA LTDA EPP**, CNPJ: 20.942.789/0001-07 com sede à Rua Siqueira Campos, 415, Vila Bueno - Muzambinho - MG representada pelo Senhor Rafael Henrique Cetti, portador do CPF: 105.753.456-08 e do RG: 17137896 SSP/MG firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº. 044/2017, na Lei no 10.520, de 2002, e Decreto Municipal nº 1747 de 30 de Dezembro de 2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666, de 1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

**I - DO OBJETO**

**1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de empresa para o preparo de lanches oferecidos pelo CRAS aos seus beneficiários participantes das oficinas conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	400	Kg	<b>Pão Francês 50 gramas.</b> Produzido com farinha de trigo de 1º qualidade (especial), fresco, não podendo apresentar-se cru, queimado, quebradiço, murcho ou excessivamente seco. Com aproximadamente 50 gramas cada unidade.	7820	Doce Sabor	11,00	4.400,00
02	400	Kg	<b>Pão Francês 25 gramas.</b> Produzido com farinha de trigo de 1º qualidade (especial), fresco, não podendo apresentar-se cru, queimado, quebradiço, murcho ou excessivamente seco. Com aproximadamente 25 gramas cada unidade.	18753	Doce Sabor	11,00	4.400,00
03	1.000	Unid.	<b>Suco.</b> Refresco em pó 25 gramas. Sabores: Laranja, uva, tangerina, maracujá, limão, etc.	18747	Tang	1,13	1.130,00
04	100	Kg	<b>Queijo tipo muçarela.</b> Fatiada. Elaborado com leite de vaca integral pasteurizado, fermento láctico, coalho e sal. Textura firme, de cor branca. Produto de fabricação nacional, sem registro de irregularidades junto à ANVISA e	7510	Musa	25,00	2.500,00

9

10



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

			certificado pelo Ministério da Agricultura - SIF. Baixo percentual de gordura total e saturada. Isento de glúten e gordura trans.				
05	40	Unid.	<b>Óleo de soja.</b> Refinado. Tipo 1. De 1ª linha. Preparado a partir de grãos de soja são e limpos. Sem colesterol. Acondicionado em embalagem devidamente rotulada, contendo volume líquido de 900 ml. Com validade mínima de 6 meses contados da data de entrega.	5922	Coamo	3,60	144,00
06	1.000	Pct.	<b>Biscoito salgado.</b> Do tipo Salpet contendo 100 gramas. Sabores: natural, cebola e salsa, presunto, queijo, etc.	18090	Aymoré	1,70	1.700,00
07	1.000	Unid.	<b>Suco pronto.</b> Caixa contendo 200 ml, sabores variados.	9516	Bela Ischia	1,40	1.400,00
08	30	Unid.	<b>Margarina 500 gramas.</b> Com sal. Vegetal. Mínimo de 65% de lipídios, sem gorduras trans. Fabricada a partir de matérias primas selecionadas. Aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares à mesma. Devendo estar isenta de ranço e de outras características indesejáveis. Acondicionada em embalagem devidamente rotulada de polietileno atóxico resistente, com peso líquido de 500 g e com validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	18748	Delícia	4,30	129,00
09	25	Pct.	<b>Batata palha.</b> Pacote com 400 gramas.	18749	Salpiks	6,20	155,00
10	1.000	Unid.	<b>Bebida láctea sabor chocolate.</b> Caixa com 200 ml.	18750	Chocomil	1,15	1.150,00
11	10	Unid.	<b>Tempero de alho puro.</b> Sem sal, pote com 500 gramas.	18751	Rouxinol	3,46	34,60
12	10	Pct.	<b>Tempero para carne.</b> Ingrediente: Sal, colorífico, alho, cebola, orégano, salsa, louro, condimentos preparados de alho e de cebola, realçadores de sabor glutamato monossódico, inosinato dissódico e guanilato dissódico. Contém glúten. Do tipo Sazon, 60 gramas.	18752	Maggi	3,00	30,00

## II - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até por um período de **12 meses**.

## III - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A entrega dos produtos deverá ser imediatamente, a partir da data em que for feita a solicitação escrita, pela área requisitante, **na quantidade e local indicado na solicitação**.

As entregas dos lanches relacionados constantes da planilha que faz parte integrante deste contrato serão entregues duas vezes por semana de acordo com a solicitação do responsável do CRAS- Centro



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

de Referência de Assistência Social.

**IV – DO PREÇO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor do presente contrato será de R\$17.172,60 (Dezessete mil cento e setenta e dois reais e sessenta centavos).

**Parágrafo único:** Dentro do prazo de validade do contrato os preços poderão ser revistos a critério da Administração ou por solicitação expressa do contratado, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preço pleiteada.

É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, enquanto aguardar o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso obrigado a continuar as entregas. Caso não as faça, estará sujeito as penalidades previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

**V – DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis posteriormente à efetiva entrega dos produtos, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os produtos forem entregues e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei em até 05 (cinco) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.08.244.0801.2.212.33.90.30 - Ficha 195 - PAIF.

**VII – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem que a elas se limitem:

- a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b) entregar as mercadorias de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;
- e) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f) proceder, sempre no prazo exigido, a entrega do produto nos locais indicados pelas Secretarias Requisitantes, inclusive nas unidades escolares do Município.

**VIII – DAS MULTAS**

**CLÁUSULA OITAVA:** O(A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) por atraso na entrega das mercadorias: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na entrega da (s) mercadoria (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

**IX- DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar as mercadorias no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

**X - CLÁUSULA DÉCIMA:** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

**XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

**XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a)



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADO (A).

**XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

**XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

**XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório 419/2017 sob a modalidade Pregão Presencial nº. 044/2017 - Registro de Preço Nº 034/2017.

**XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho(MG), 27 de Julho 2017.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Prefeito Municipal

POTATO BRASIL ATACADISTA LTDA EPP

Testemunhas:

Nome Rafael Benício Gatti  
CPF 074.232.046-41

Nome \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_